



Número: **0800355-79.2018.8.20.5153**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José do Campestre**

Última distribuição : **21/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EZEQUIEL FELIX MATIAS (AUTOR)	OTACILIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75155 430	29/10/2021 08:25	0800355-79.2018.8.20.5153	Documento de Comprovação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN

Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro
CEP 59.275-000 – São José do Campestre/RN

Processo nº: 0800355-79.2018.8.20.5153

Autor: JOSE EZEQUIEL FELIX MATIAS

Réu: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

**TERMO DE AUDIÊNCIA
CONCILIAÇÃO**

Em 28 de outubro de 2021, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São José do Campestre/RN, na presença do(a) conciliador(a) Marina Ângelo de Lima e Silva Amorim, sob supervisão do MM. Juiz de Direito Rainel Batista Pereira Filho, foi aberta a sessão de conciliação, com as formalidades de estilo, foram apregoadas as partes, presente a parte autora JOSE EZEQUIEL FELIX MATIAS, acompanhada de seu advogado Dr(a). OTACILIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO (OAB/RN8003), e da parte ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por meio de seu preposto FERNANDO FAGNER DE SOUZA SANTOS, com seu advogado Dr(a). Severino Cardoso de Lima Neto OAB/RN 15299.

Aberta a audiência, após a submissão do autor a exame pericial, as partes tiveram acesso ao laudo e foram advertidas quanto ao benefício da conciliação.

Não foi possível a celebração e acordo entre as partes.

Por orientação do MM Juiz de Direito Dr. Rainel Batista Pereira Filho, concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN

Avenida Getúlio Vargas, 740, Centro
CEP 59.275-000 – São José do Campestre/RN

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. As partes foram advertidas da assinatura eletrônica do presente termo pelo presidente do ato, sendo dispensada a assinatura das partes, nos termos do art. 25, da Resolução nº 183/2013 do CNJ. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Marina Ângelo de Lima e Silva Amorim o digitei e subscrevo.

Marina Ângelo de Lima e Silva Amorim
CONCILIADOR(A)

